



Resolução SSP - 79, de 04 de abril de 1994. (D.O.E. - 05 de abril de 1994).

Disciplina a atuação das Polícias Civil e Militar, no que tange à fiscalização e controle do transporte de produtos controlados por parte das empresas particulares de vigilância.

O Secretário da Segurança Pública,

Considerando que o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores está: regulamentando pela Lei Federal 7.102/83 e respectivo Decreto 89.055/83;

Considerando que essas empresas necessitam, freqüentemente, deslocar armas e munições para o desempenho de suas atividades comerciais, a serviço e nas firmas de seus clientes;

Considerando que a fiscalização sobre as citadas empresas de segurança, compete ao Ministério da Justiça, através de seu órgão próprio mas que o Estado tem competência para regularmentar e controlar as atividades de vigilância de quaisquer outras que digam respeito à Segurança Pública não tenham sido expressamente reservados à União, ou aos Municípios (fls. 44);

Considerando que a Comissão de Vistoria/DOPS/SR/DPF/SP, em expediente datado de 2-6-92, aprovou normas para o transporte de produtos controlados dessas entidades;

Considerando a representação feita ao titular da Pasta pelo SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo a respeito de incidentes envolvendo a Polícia Estadual e vigilantes, que acabam tendo apreendidas armas e munições pertencentes a seus empregadores;

Considerando, finalmente, haver necessidade de disciplinar a atuação dos órgãos policiais estaduais, diante de incidentes que ainda possam surgir a respeito, resolve:

Art. 1º O transporte de armas e munições das firmas particulares de vigilância deverá ser efetuado por vigilantes adequadamente preparados, em veículo que contenha o logotipo da empresa e possibilite fácil identificação.

Art. 2º Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá e respectiva cédula de identidade.

Art. 3º As armas que deverão que estar descarregadas, e respectiva munição, só poderão ser conduzi-

das em recipiente de fechadura, acompanhadas de cópia dos registros em nome da empresa.

Art. 4º Ao documento de apresentação ao cliente deverá ser anexado o termo de responsabilidade das armas e munição.

Art. 5º Os integrantes da Polícia Civil e Militar, constando a inobservância das disposições anteriores, deverão apresentar as partes ao Distrito ou Delegacia competente.

Art. 6º A autoridade policial judiciária elaborará boletim de ocorrência circunstanciado, apreenderá as armas e munições, bem como os documentos a elas relativos, encaminhando-os à Divisão de Produtos Controlados do DEPC e oficiará à Superintendência da Polícia Federal, salvo se providências de caráter criminal tiverem sido adotadas.

Art. 7º Cópia da presente Resolução deverá ser permanentemente conduzida pelos vigilantes, juntamente com os produtos controlados e por eles transportados, para imediata apresentação, quando de fiscalização policial.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e
Cursos de Formação do Estado de São Paulo

Rua Bernardino Fanganiello, 691 - CEP: 02512-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3858-7360
www.sesvesp.com.br - E-mail: sesvesp@sesvesp.com.br